Câmara Municipal de Pelotas
Documento Protocolado
Sob Nº 1275
Em 07/04/09
Responsável

CAMARA MUNIC DE PELOTAS-07-Abr-2009-11:32-001275-1/2

Câmara Municipal de Pelotas
Gabinete do Vereador Diaroni dos Santos
Bancada Partido dos Trabalhadores

EMENDA À LEI ORGÂNICA

Altera a redação do inciso III do Art. 165 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º – O artigo 165 da Lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte redação:

Art. 165 – É assegurada aos cidadãos e cidadãs residente no âmbito do município:

I – a gratuidade do transporte coletivo municipal
a) .....
b) .....
c) .....
d) .....
e) .....

II - .....

III – A gratuidade de dez passagens mensais no transporte coletivo municipal aos maiores de sessenta anos que residem na Zona Rural.

IV - .....

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pelotas
Gabinete do Vereador Diaroni dos Santos
Bancada Partido dos Trabalhadores

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto visa corrigir uma grande desigualdade que ocorre atualmente, enquanto os idosos usuários do transporte coletivo da zona urbana dispões da integralidade nas passagens, os do meio rural não à dispõe, e todos devem ser iguais perante a lei, portanto estamos corrigindo parte desta distorção.

A aprovação da presente emenda confirmará o papel desta Câmara na efetivação dos direitos constituicionais dos cidadãos.

SALA DE SESSÕES, EM 07 DE ABRIL DE 2009.

DIARONI SANTOS
VEREADOR PT